



PROCESSO N.º	80.872-5/2021
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
INTERESSADA	ERCÍLIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com § 7º do artigo 10 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o artigo 103, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 963/2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro/MT, e, ainda, o Anexo II da Lei Municipal n.º 831/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro/MT e dá outras providências, atualizado pelo Decreto n.º 17/2020.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.





III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007- TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 8.557/2022 1.585/2023**, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar a **Portaria n.º 043/2021**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 1º/11/2021, que concedeu **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais e direito a paridade, à Sra. **Ercília Terezinha Timm Socoloski**, servidora efetiva, no cargo de Professor Magistério, classe “B”, referência “006”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de São José do Rio Claro/MT.

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

